



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício-Circular nº.109/2018/CGJ-CE

Fortaleza, 7 de agosto de 2018.

**Às suas Excelências os Senhores  
Drs. Juízes Titulares das Varas Criminais do Estado do Ceará.**

**Processo Administrativo nº 8502295-61.2018.8.06.0026/CGJCE**

Senhores Juízes,

Com os comprimentos de estilo, em atenção à Inspeção realizada na Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza, sob a Portaria nº 23/2018-CGJCE, encaminho, em anexo, as recomendações específicas decotadas do referido relatório, inclusive no que pertine às precatórias, aos plantões criminais e ao cumprimento de mandados de prisão provisórios ou definitivos, nos termos do Despacho-Ofício nº 3838/2018/CGJCE, de p.304/305, pertinente aos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

**GÚCIO CARVALHO COELHO**  
Juiz Corregedor Auxiliar



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência: 8502295-61.2018.8.06.0026

Assunto: Inspeção Judicial da CGJ

Unidade Judiciária: Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE

Interessado(a): Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

**DESPACHO/OFÍCIO N° 3838 /2018/CGJCE**

Cuida-se do Relatório da Inspeção Judicial realizada na **Vara Única Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE**, no mês de abril do corrente ano, em atenção à Portaria nº 23/2018 (DJe de 09/04/2018), pelos Juízes Corregedores Auxiliares Roberto Soares Bulcão Coutinho, Flávio Vinícius Bastos Sousa, Ernani Pires Paula Pessoa Júnior e Francisco Gladysom Pontes Filho, sob a supervisão deste signatário.

Após concluídas as atividades, os insignes Juízes Corregedores Auxiliares consignaram, às fls. 05/79, os alvitres a seguir transcritos, *in verbis*:

**(...) CONCLUSÃO**

Em inspeção na Vara Privativa de Custódia da Comarca de Fortaleza, constatou-se, em geral, bom andamento processual em relação aos feitos em tramitação, observando que a tramitação dos autos de prisão recebidos é peculiar, pois permanecem na unidade apenas para fins de realização da audiência, com distribuição posterior.

As recomendações acima destacadas se dirigem aos juízes em atuação na VUPAC e também para os demais juízes que atuem na competência criminal, sendo salutar a **emissão de ofício circular, contendo as recomendações específicas**, inclusive no que pertine as precatórias, aos plantões criminais, e do cumprimento de mandados de prisão (provisórios ou definitivos).

Importante também a **apresentação proposta de criação dos cargos apontados** (transformar um cargo de Juiz Auxiliar em privativo da Custódia e mais dois cargos de assistente) ou do **Grupo de Juízes para atuação na VUPAC**, bem como o **incremento no número de estagiários** (acadêmicos em Direito) e a **atuação de servidores em regime de mutirão**, para atualização das filas e diminuição no tempo de tramitação dos feitos.

Outra proposta é alteração do art. 9º, da Resolução nº 14/2015 do Órgão Especial, no que se refere à **exclusão dos crimes militares da apreciação pela Vara de Custódia**, bem como para inclusão da **delimitação da competência, para as demais comarcas do Estado**, na Resolução nº 13/2015, também a inclusão nessa da previsão do exame dos casos de pessoas presas em razão de ordem judicial (mandados de prisão cautelar ou em definitivo).

Salutar também a edição de norma que regulamente a realização de audiências criminais, sobre a prolação de decisões e sentenças oralmente, permitindo maior celeridade na tramitação dos processos.

Crucial, ainda, a realização de nova inspeção, para verificação das condições de segurança e mobilidade, e outras questões estruturais, tendo em vista os relatórios que apontaram a necessidade de intervenções. E, ainda, a realização de estudo pela SEPLAG nos procedimentos de tramitação dos feitos na VUPAC.

Finalmente, constatou-se que não há falhas graves aptas a justificar o aprofundamento da matéria no âmbito disciplinar, sendo essencial que os magistrados e a Secretaria de Vara observem as recomendações constantes do item acima e nos despachos proferidos nos processos analisados por ocasião da inspeção, o que pode ser verificado em atividade correicional posterior, em momento oportuno.

Diante do exposto, acolho, na íntegra, as sugestões bem explanadas pelos doutos Juízes Auxiliares deste Órgão Censor que promoveram a inspeção, para determinar, de logo, a remessa de cópia integral do vertente procedimento ao eminente Des. Francisco Gladyn Pontes, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, solicitando-lhe especial atenção no exame das proposições ofertadas e as providências cabíveis ao caso, reiterando-se, como de costume, a elevada estima e o distinto apreço intelectual à sua figura serena, coesa e competente.

Em seguida, deverá ser expedido Ofício Circular aos Excelentíssimos Juízes que atuam na esfera criminal, contendo, em anexo, as recomendações específicas decotadas do Relatório, inclusive no que pertine às precatórias, aos plantões criminais, e ao cumprimento de mandados de prisão (provisórios ou definitivos).

Quanto às demais recomendações insertas na conjuntura inspecional, dirigidas à Vara Única Privativa de Audiências de Custódia, determino que se expeça ofício à MM. Juíza de Direito Dra. Adriana da Cruz Dantas, para tomar ciência das considerações encartadas no expediente, e adotar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as medidas pertinentes, nos termos do Provimento nº 6/2007/CGJCE.

Posteriormente, realizem-se as anotações essenciais, devendo o presente feito permanecer na Diretoria-Geral desta Corregedoria, pelo período ora fixado, aguardando a manifestação da ilustre magistrada.

Cópia do presente despacho servirá como ofício.

Expediente necessário.

Fortaleza, 02 de agosto de 2018.

  
DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO  
Corregedor-Geral da Justiça